



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 16:46:13.810 - MESA

PL n.4004/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a proibição da contratação de professores que já foram condenados por assédio sexual para ministrar aulas em instituições de ensino, públicas e privadas, em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica proibido a contratação, nomeação, designação ou qualquer forma de admissão de professores com histórico de condenação por assédio sexual em instituições de ensino público e privado em todo o território nacional.

**Art. 2º** As instituições de ensino devem proceder à verificação rigorosa do histórico de todos os candidatos a cargos de professores, por meio de consulta a bancos de dados oficiais e outros procedimentos pertinentes, a fim de garantir o cumprimento integral desta lei.

**Art. 3º** Em casos de descumprimento desta lei, as instituições de ensino estarão sujeitas às seguintes deduções:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) na segunda infração;

III - Interdição do funcionamento da escola.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 16:46:13.810 - MESA

PL n.4004/2023

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei surge como um compromisso firme com a preservação do ambiente educacional como um espaço seguro, ético e propício ao pleno desenvolvimento intelectual e moral dos estudantes. Nesse contexto, a prevenção e a erradicação do assédio no âmbito educacional.

A educação, como vetor fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária, exige a promoção de um ambiente inclusivo, respeitoso e livre de quaisquer formas de violência. O assédio, notadamente o de cunho sexual, moral, psicológico e físico, representa uma afronta a esses princípios e, por conseguinte, à humana.

Casos de assédio sexual em escolas e universidades estão se tornando cada vez mais comum, este projeto de lei busca proibir que esses abusadores voltem a ministrar aulas. Em uma matéria do CNN Brasil retrata bem a realidade em universidades, mas que ocorrem em escolas do ensino primário, fundamental e médio.

“As universidades amenizam as punições contra professores acusados de assédio sexual e permitem a reincidência.

Levantamento exclusivo e inédito da CNN sobre o quadro de denúncias de assédio sexual nas universidades brasileiras mostra que as instituições, na maioria das vezes, optam por punições amenas aos acusados.

Em alguns casos, essa “complacência” resulta em novas denúncias de assédio contra os mesmos professores.

Nos últimos dez anos, das mais de 270 denúncias de assédio registradas pelas universidades, foram 56 punições, sendo 39 punições mais brandas, como suspensões e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), que nada mais são que acordos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 16:46:13.810 - MESA

PL n.4004/2023

dos acusados com o Ministério Público para evitar ações judiciais.”

Ao proibir que esses professores condenados por assédio sexual voltem para as salas de aula, os casos de reincidência reduzirão e o aluno se sentirá mais seguro em assistir as aulas e passar pelos corredores de escolas e universidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, este projeto é uma medida necessária e importante para garantir a segurança dos alunos, prevenir crimes sexuais e abusos contra alunos, promover uma cultura de respeito e proteger a sociedade em geral.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**

Republicanos/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231130325100>